

LEI Nº 6624, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR, COM ENCARGOS, AFETAR, DESAFETAR E PERMUTAR AS ÁREAS ESPECIFICADAS NESTA LEI, ASSOCIAÇÃO DO BAIRRO RESIDENCIAL MONTSERRAT, DEFINEM CONTRAPARTIDAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar, com encargos, à ASSOCIAÇÃO DO BAIRRO RESIDENCIAL MONTSERRAT, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.472.622/0001-24, com sede à Rua Joana Lourdes de Resende, nº610, Bairro Residencial Montserrat, Betim-MG, CEP 32.625-210, a Área Institucional I, regularizando a implantação do Condomínio Montserrat no valor total de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme Laudo de Avaliação constante do Processo Administrativo nº 32.352/2018.

Art. 2º - Fica autorizado à donatária ASSOCIAÇÃO DO BAIRRO RESIDENCIAL MONTSERRAT, realizar, como contrapartida, o pagamento de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), em 8 (oito) parcelas mensais e consecutivas, a começar em 15 de fevereiro de 2020, correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor de avaliação da área institucional doada.

§ 1º - A donatária poderá antecipar as parcelas fixadas, visando o cumprimento do encargo.

§ 2º - A donatária somente poderá receber a escritura pública de doação após o integral pagamento do encargo financeiro.

Art. 3º - Fica autorizada a desafetação das seguintes áreas verdes abaixo especificadas:

I - área total de 1.000,00m², sendo 840,57m² provenientes de parte da área verde 4 (área total de 103.850,55m²), e a área de 159,43m² de sistema viário;

II - área total de 620,00m², sendo 484,03m² de área verde 2 (área total de 62.686,26m²) e a área de 135,97m² de sistema viário;

III - área total de 770,00m², provenientes da área verde 2 (área total de 62.686,26m²), referente a área pública ocupada pelo espaço de eventos.

§ 1º - Fica autorizada a afetação como verde e pública a área de 2.390,00m², destinada ao Centro de Convivência (área total de 15.185,83m²), incorporando à reserva florestal, atualmente de 180.043,66m², passando para 182.433,66m².

§ 2º - Fica autorizada a permuta das áreas especificadas nos incisos I ao III pela área de 2.390,00m², destinada ao Centro de Convivência.

§ 3º - Somente após o pagamento integral da contrapartida financeira que a donatária expedirá a escritura de doação, com encargo.

Art. 4º - Deverá a donatária, sem nenhum ônus financeiro para o Município, com a regularização do condomínio, providenciar e realizar:

I - a limpeza urbana de todo o bairro Residencial Montserrat;

II - a manutenção dos passeios (calçadas);

III - a limpeza e a conservação das vias;

IV - a manutenção e a pavimentação asfáltica;

V - a limpeza das fossas sépticas;

VI - o abastecimento de água, da iluminação do sistema viário e da reserva florestal, das áreas verdes e de APP's;

Art. 5º - Caso a donatária atrase a contrapartida financeira fixada, caberá a reversão da área institucional doada, além das áreas permutadas mencionadas nesta Lei.

Art. 6º - A donatária se compromete a garantir o total atendimento de suas obrigações, através do cumprimento das contrapartidas fixadas.

Art. 7º - Fica definido que todos os termos da lei de doação devem constar na escritura.

Art. 8º - Fica estabelecida a reversão das áreas ao patrimônio público, objeto desta Lei, sem qualquer indenização, nos seguintes casos:

I - se a donatária deixar de cumprir total ou parcialmente as contrapartidas fixadas e demais encargos estabelecidos no Termo de Ajustamento Municipal - TAM, celebrado com a donatária;

II - se a donatária ceder as áreas de terreno a terceiros, a qualquer título, sem o expresse consentimento do município de Betim;

III - utilização das áreas doadas de maneira diversa do fim estabelecido nesta Lei.

Art. 9º - A doação estabelecida nesta Lei ocorrerá com fulcro no art. 17, §4º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não sendo necessária licitação em razão do interesse público envolvido.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 20 de dezembro de 2019.

Vittorio Mediolì
Prefeito Municipal

(Originária do Projeto de Lei nº 254/19, de autoria do Prefeito Municipal Vittorio Mediolì)